

ANEXO II  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretaria Geral e Departamento Técnico Legislativo	Secretário Geral	CCL-1	1
	Diretor Técnico Legislativo	CCL-2	1
	Chefe da Divisão de Administração Legislativa	CCL-3	1
	Consultor de Tecnologia da Informação	CCL-3	1
	Gerente Técnico Legislativo de Apoio à Sessão	CCL-3	1
	Chefe do Serviço de Arquivo	CCL-6	1
Assessoria Jurídica e Ouvidoria Legislativa	Chefe do Serviço de Expediente	CCL-6	1
	Chefe do Serviço de Protocolo e Prazos	CCL-6	1
	Chefe do Serviço Técnico Legislativo	CCL-6	1
Departamento de Administração, Finanças, Pessoal e Material e Patrimônio	Secretário de Assuntos Jurídicos	CCL-1	1
	Ouvíndor Geral	CCL-2	1
	Diretor de Administração	CCL-2	1
Setor de Documentação Áudio-Visual e Assessoria de Imprensa	Diretor de Finanças	CCL-2	1
	Chefe da Divisão de Manutenção e Controle de Pessoal	CCL-3	1
	Chefe do Setor de Material e Patrimônio	CCL-4	1
Assessoria Política	Assessor Parlamentar	CCL-4	11
	Secretário Executivo do Gabinete da Presidência	CCL-4	1

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 22 de abril de 2009.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

ANEXO III  
QUARO DE CARGOS EM CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTITATIVO DOS CARGOS	NÍVEL/GRADÃO DE VENCIMENTOS
Servidor Efectivo	Diretor da Secretaria Geral	01	X-J
	Gerente dos Serviços de Contabilidade	01	X-D
	Gerente de Tecnologia da Informação	01	X-D
	Gerente dos Serviços de Documentação	01	X-D
	Gerente de Material e Patrimônio Legislativo	01	X-D

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 22 de abril de 2009.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

ANEXO IV  
CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL  
HIERARQUIZADO POR NÍVEIS DE VENCIMENTOS

Nível de Vencimento	Cargos
III	Servente-Copeira
V	Servente-Porteiro
V	Telefonista
VIII	Motorista Legislativo
X	Técnico Legislativo
NT3	Técnico em Administração
NT3	Técnico em Áudio
NT3	Técnico em Contabilidade
NT3	Técnico em Filmagem
NT3	Técnico em Informática
NS1	Analista de Sistema
NS1	Arquivista
NS1	Procurador

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 22 de abril de 2009.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

ANEXO V  
REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS
Analista de Sistema	Tecnólogo em Processamento de Dados
Arquivista	Curso Superior em História, Arquivologia ou Biblioteconomia
Motorista Legislativo	Alfabetização Elementar e Habilitação para condução de veículos na categoria C e/ou D
Procurador	Advogado com registro na OAB
Servente-Copeira	Alfabetizado e prática
Servente-Porteiro	Alfabetizado
Técnico em Administração	Habilitação Técnica em Administração de Empresas
Técnico em Áudio	Ensino Médio e, no mínimo, experiência de 02 anos
Técnico em Contabilidade	Habilitação Técnica em Contabilidade com registro no CRC
Técnico em Filmagem	Ensino Médio e prática
Técnico em Informática	Ensino Médio e Habilitação Técnica em Informática
Técnico Legislativo	Ensino Médio e noções de Informática
Telefonista	Ensino Fundamental e, no mínimo, experiência de 01 ano
Coordenador de Comunicação e Divulgação do Legislativo	Jornalista e, no mínimo, experiência de 02 anos
Assessor Parlamentar	Livre nomeação por solicitação do parlamentar
Chefe da Divisão de Administração Legislativa	Ensino Médio e, no mínimo, experiência de 02 anos na área
Chefe da Divisão de Manutenção e Controle de Pessoal	Ensino Médio e, no mínimo, experiência de 02 anos na área
Chefe do Setor de Material e Patrimônio	Ensino Médio e, no mínimo, experiência de 02 anos na área
Gerente Técnico Legislativo de Apoio à Sessão	Ensino Médio, noções de informática e experiência de 02 anos
Chefe do Serviço de Arquivo	Ensino Médio e, no mínimo, experiência de 02 anos
Chefe do Serviço de Atas e Filmagens	Ensino Médio e, no mínimo, experiência de 02 anos
Chefe do Serviço de Expediente	Ensino Médio e, no mínimo, experiência de 02 anos
Secretário Executivo de Presidência	Livre nomeação por indicação da presidência
Chefe do Serviço de Protocolo e Prazos	Ensino Médio e, no mínimo, experiência de 02 anos
Chefe do Serviço Técnico Legislativo	Ensino Médio e, no mínimo, experiência de 02 anos
Consultor de Tecnologia da Informação	Tecnólogo em Processamento de Dados
Diretor Técnico Legislativo	Curso Superior ou experiência mínima de 02 anos
Ouvíndor Geral	Ensino Médio e noções de Informática
Diretor de Administração	Curso Superior ou experiência mínima de 02 anos
Diretor de Finanças	Curso Superior ou experiência mínima de 02 anos
Secretário de Assuntos Jurídicos	Advogado com registro na OAB por no mínimo 02 anos
Secretário Geral	Curso Superior ou experiência mínima de 02 anos
Diretor da Secretaria Geral	Ser integrante do Quadro de Pessoal Efectivo
Gerente de Tecnologia da Informação	Integrar o Quadro Efectivo e Habilitação Técnica Nível Superior
Gerente dos Serviços de Contabilidade	Integrar o Quadro Efectivo e Habilitação Técnica
Gerente dos Serviços de Documentação	Integrar o Quadro de Pessoal Efectivo
Gerente de Material e Patrimônio Legislativo	Integrar o Quadro de Pessoal Efectivo

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 22 de abril de 2009.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

ANEXO VI  
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO  
EM COMISSÃO DO LEGISLATIVO

FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Secretário Geral Secretário de Assuntos Jurídicos	CCL-1	4.319,00
Diretor de Administração Diretor de Finanças Diretor Técnico Legislativo Ouvíndor Geral	CCL-2	3.775,00
Chefe da Divisão de Manutenção e Controle de Pessoal; Chefe da Divisão de Administração Legislativa; Consultor de Tecnologia da Informação; Gerente Técnico Legislativo de Apoio à Sessão, e Coordenador de Comunicação e Divulgação do Legislativo.	CCL-3	3.116,00
Assessor Parlamentar; Secretário Executivo do Gabinete da Presidência, e Chefe do Setor de Material e Patrimônio.	CCL-4	2.330,00
	CCL-5	1.842,00
Chefes dos Serviços: Técnico Legislativo; de Expediente; de Protocolo e Prazos; de Arquivo, e de Atas e Filmagens.	CCL-6	1.401,00

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 22 de abril de 2009.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 594

De 23 de abril de 2009.

Dispõe sobre Auxílio-Alimentação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 22 de abril de 2009 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica instituído o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e Instituto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos.**Art. 2º.** O valor a ser pago a título de Auxílio-Alimentação será de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinqüenta centavos) mensais.**§ 1º.** O Auxílio-Alimentação será pago integralmente, juntamente com

os vencimentos do servidor.

**§ 2º.** O valor do Auxílio-Alimentação será corrigido, anualmente, a fim de manter seu poder aquisitivo, em conformidade com os índices inflacionários acumulados no ano/base.

**§ 3º.** Fará jus ao benefício do art. 1º, os servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e Instituto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos com vencimento até o Nível "VIII" Letra "j" e servidores do quadro do magistério público municipal até a referência "30".

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial a Lei nº. 3.614, de 26 de janeiro de 1993, vigendo seus efeitos a partir de 1º. de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 23 de abril de 2009.

**TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO**

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

Estado de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 595**

De 23 de abril de 2009.

*Autoriza a concessão de direito real de uso e posterior doação de imóvel a favor da empresa **E. P. F. SERRALHERIA** e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 22 de abril de 2009 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Ourinhos autorizada a conceder direito real de uso e posteriormente doar, mediante instrumento público, em favor da empresa **E. P. F. SERRALHERIA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 09.171.994/0001-83, com sede na Avenida Henrique Migliari, nº. 995 – Parque Minas Gerais - Ourinhos-SP, o imóvel com a área de 4.394,03m<sup>2</sup>, a seguir descrito, de posse do patrimônio público municipal, sem benfeitoria, localizada na Rua Projetada "B", Fazenda Furnas - Ourinhos, Estado de São Paulo, destinado à instalação de empresa:

**Descrição da área de 4.394,03m<sup>2</sup>:**

*Área com 4.394,03m<sup>2</sup> de propriedade da Prefeitura Municipal de Ourinhos, localizada na Rua Projetada "B", Fazenda Furnas, Ourinhos-SP, com frente para a Rua Projetada "B" mede 62,67m em reta e 13,38m em curva com raio de 9,00m; para quem se coloca de costas para o imóvel, do lado direito confronta com o prolongamento da avenida (03), Hélio Trigolo e mede 51,94m; do lado esquerdo confronta com a Prefeitura Municipal de Ourinhos e mede 60,00m; e, nos fundos confronta com a Prefeitura Municipal de Ourinhos e mede 75,99m, encerrando o perímetro da área."*

**Art. 2º.** A concessão do direito real de uso far-se-á mediante condições onerosas, que obrigatoriamente também constarão do instrumento público de doação a ser lavrado, sob pena de nulidade do ato, pelas quais se obrigará expressamente a concessionária-donatária:

I - Inalienabilidade, em quaisquer condições, da concessão do direito real de uso, enquanto vigente, na forma do art. 3º. desta Lei Complementar;

II - Inalienabilidade do imóvel recebido em doação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do efetivo início da atividade, findos os quais cessará de pleno direito esse ônus;

III - Início da edificação do empreendimento no prazo máximo de 6 (seis) meses, e sua conclusão no prazo máximo de 16 (dezesseis) meses, contados da vigência desta Lei Complementar, sob pena de revogação imediata da concessão do direito real de uso, se ainda vigente, ou da doação já efetivada;

IV - Dar cumprimento a todo o cronograma do projeto industrial aprovado pela Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Econômico, iniciando a atividade no máximo em 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo de conclusão das obras de edificações mencionadas no inciso anterior;

V - Compromisso da concessionária-donatária, quando sua matriz situar-se em outro município, de proceder ao faturamento neste Município do valor total da atividade econômica da filial sediada em Ourinhos.

**Art. 3º.** O não cumprimento de qualquer das cláusulas onerosas previstas nesta Lei Complementar, livremente aceitas no instrumento público de concessão e posteriormente de doação, autorizará ao Poder Público a imediata revogação da concessão do direito real de uso, se ainda vigente, ou da doação já efetivada, revertendo ao patrimônio público o imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pela municipalidade, concessionária ou donatária,

sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a resarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

**Parágrafo único.** A cláusula de revogação da concessão/doação determinada por esta Lei Complementar deverá constar expressamente do instrumento e da escritura pública de doação, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 4º.** Descumpridas as cláusulas onerosas estipuladas no art. 2º. desta Lei Complementar e revogada a concessão do direito real de uso ou a doação, o Poder Executivo Municipal, após parecer favorável da Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Econômico, poderá propor à Câmara Municipal, autorização legal para nova concessão ou doação do imóvel.

**Parágrafo único.** Autorizada por Lei a nova concessão ou doação, transferir-se-á em favor de outra pessoa jurídica o projeto de instalação industrial, obras existentes, desde que existam garantias quanto ao prosseguimento e efetiva implantação da atividade, exposto em pedido fundamentado e aprovado pela Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 5º.** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 23 de abril de 2009.

**TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO**

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

Estado de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 596**

De 28 de abril de 2009.

*Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e Instituto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 27 de abril de 2009 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam reajustados, em 0,1%, os salários dos servidores ativos, os proventos dos servidores inativos, as pensões dos pensionistas, da administração direta, indireta e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, que passam a vigorar conforme segue:

**ANEXO I**  
**TABELA DE VENCIMENTOS - PMO - SAE - IPMO**

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	596,00	598,00	600,00	602,00	604,00	606,00	608,00	610,00	612,00	614,00
II	614,00	616,00	618,00	620,00	622,00	624,00	626,00	628,00	630,00	632,00
III	632,00	634,00	636,00	638,00	640,00	642,00	645,00	653,00	661,00	668,00
IV	668,00	676,00	684,00	693,00	701,00	710,00	719,00	727,00	737,00	745,00
V	745,00	755,00	764,00	773,00	784,00	793,00	804,00	813,00	823,00	833,00
VI	833,00	844,00	855,00	866,00	877,00	888,00	899,00	911,00	922,00	935,00
VII	935,00	947,00	959,00	971,00	983,00	997,00	1.010,00	1.023,00	1.036,00	1.049,00
VIII	1.049,00	1.063,00	1.078,00	1.091,00	1.106,00	1.121,00	1.136,00	1.151,00	1.166,00	1.182,00
IX	1.182,00	1.198,00	1.213,00	1.230,00	1.247,00	1.263,00	1.279,00	1.297,00	1.315,00	1.332,00
X	1.758,00	1.782,00	1.806,00	1.857,00	1.883,00	1.909,00	1.936,00	1.964,00	1.990,00	2.017,00
NT1	1.182,00	1.198,00	1.213,00	1.230,00	1.247,00	1.263,00	1.279,00	1.297,00	1.315,00	1.332,00
NT2	1.368,00	1.385,00	1.404,00	1.424,00	1.444,00	1.464,00	1.483,00	1.504,00	1.525,00	1.546,00
NT3	1.444,00	1.464,00	1.483,00	1.504,00	1.525,00	1.546,00	1.567,00	1.638,00	1.661,00	1.685,00
NS1	1.546,00	1.567,00	1.589,00	1.611,00	1.633,00	1.656,00	1.678,00	1.701,00	1.724,00	1.749,00
NS2	1.773,00	1.797,00	1.822,00	1.847,00	1.872,00	1.899,00	1.926,00	1.953,00	1.981,00	2.008,00
NS3	2.036,00	2.065,00	2.093,00	2.123,00	2.153,00	2.183,00	2.214,00	2.245,00	2.277,00	2.308,00